



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0097.4/2022

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio Fortuna.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0097.4/2022, remetido pelo Senhor Governador do Estado por meio da Mensagem nº 1113, lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de abril de 2022, que almeja autorização legislativa para que o Poder Executivo proceda à doação, segundo a Exposição de Motivos nº 111/2021 (p. 4), firmada pelo Secretário de Estado da Administração, de:

[...] área de 1.362,93 m² (mil trezentos e sessenta e dois metros e noventa e três decímetros quadrados) do imóvel com área total de 2.040,00 m² (dois mil e quarenta metros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 4.516, às folhas 92v e 93 do Livro nº L-3-C, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte e cadastrado sob o nº 4201 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Rio Fortuna.
[...]

Ainda, segundo a Exposição de Motivos referida:

[...]
A doação de que trata esta Lei tem como donatário e Município de Rio Fortuna com a finalidade de possibilitar a instalação e funcionamento da Secretaria da Agricultura do Município de Rio Fortuna, bem como a reforma e ampliação do respectivo prédio.
[...]

A matéria tramitou na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual obteve aprovação, por unanimidade, na Reunião ocorrida em 8 de junho de 2022. Do Relatório e Voto de pp. 135 a 140 dos autos eletrônicos, colaciono o seguinte trecho, por conter o rol de documentos acostados e já analisados:

[...]



Compulsando os autos eletronicamente compilados (pp. 2 a 133), verifica-se que o processo de doação foi inaugurado no ano de 2015 (pp. 10), tendo sido recentemente retomado. Atualmente, o Projeto de Lei encontra-se instruído com os documentos indispensáveis e atinentes à espécie, entre os quais destaco:

- 1) Ofício nº 090/2021, da lavra do atual Prefeito do Município de Rio Fortuna, demonstrando o interesse pela doação do imóvel em referência, seguido de vasta documentação instrutória afeta à espécie (pp. 69 a 70);
- 2) dados gerais do imóvel cadastrado sob o nº 4201 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA) (pp. 76 a 78);
- 3) Parecer Técnico Avaliativo do imóvel, fornecidos pela SEA (pp. 95 e 96);
- 4) Parecer nº 1688/2021/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da SEA, afirmando que a doação pretendida apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à aprovação da doação objeto da proposição (pp. 98 a 106);
- 5) Parecer nº 180/2022/SEA/COJUR, complementando o parecer jurídico (Parecer nº 1688/2021/COJUR/SEA/SC), quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral (pp. 113 a 128); e
- 6) Certidão de Transcrição do imóvel, lavrada pelo Ofício de Registro de Imóveis de Braço do Norte (pp. 131 e 132).
[...]

Ato contínuo, o Projeto tramitou à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual foi igualmente aprovado por terem-no entendido compatível com as peças orçamentárias vigentes.

Na sequência, passou a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à temática da prestação



de serviços públicos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XIX¹, e 144, III², 209, III³, combinados com os arts. 146, I⁴, 149, *caput* e parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa.

Assim, quanto ao mérito da propositura, entendo que a doação do imóvel para o Município de Rio Fortuna atende ao interesse público, pois garante a função social do referido imóvel ao possibilitar a instalação e o funcionamento da Secretaria da Agricultura do Município, de fundamental importância para aquela comunidade.

Ante o exposto, vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0097.4/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XIX – prestação de serviços públicos em geral.

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público

³ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.